



**FACULDADES MAGSUL**

**FANNY JACKELINE ESCOBAR VERA**

**NORMAS E LEIS PARA A ABERTURA E  
FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO DE  
EMBELEZAMENTO.**

**Ponta Porã – MS**

**2018**

FANNY JACKELINE ESCOBAR VERA

**NORMAS E LEIS PARA A ABERTURA E  
FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO DE  
EMBELEZAMENTO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Banca Examinadora das Faculdades Magsul,  
como exigência parcial para obtenção do título de  
Tecnólogo em Estética e Cosmética.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Ma Iulle Costa Sanchez

**Ponta Porã – MS**

**2018**

FANNY JACKELINE ESCOBAR VERA

**NORMAS E LEIS PARA A ABERTURA E  
FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO DE  
EMBELEZAMENTO.**

Trabalho de Conclusão apresentado à  
Banca Examinadora das Faculdades  
Magsul, como exigência parcial para  
obtenção do título de Tecnólogo em  
Estética e Cosmética.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador (a): Profa. Ma. Iulle Costa Sanchez  
Faculdades Magsul

---

Prof. Me. Carlos Alexandre Herrera  
Faculdades Magsul

---

Prof. Esp. Diego Izidro de Sousa gomes  
Faculdades Magsul

Ponta Porã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Dedico este trabalho a Deus, por toda a sabedoria e força que me concedeu nesses anos de luta e aos meus filhos por me darem todo o suporte necessário para que eu realizasse o meu sonho.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado toda a força necessária para seguir na caminhada em busca do meu sonho.

Agradeço principalmente a minha família. Meus pais, meus irmãos, meus avós, minhas tias e primas que sempre estiveram ao meu lado, me apoiando em todas as decisões da minha vida.

Gostaria de agradecer a todos os professores, que ao longo desses anos não mediram esforços para nos passar todos os ensinamentos possíveis. Em especial a minha orientadora Prof<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Iulle Costa Sanchez, obrigada por sempre estar disposta a me ajudar, pela paciência ao longo da construção deste trabalho, a senhora foi essencial para a realização dele.

Agradeço a cada amizade realizada nesses anos de graduação, foram de extrema importância na minha vida acadêmica e tenho certeza que continuará sendo importante após a conclusão da mesma.

Agradeço especialmente aos meus filhos Naiara e Matheus, por todo suporte que sempre me deram. Vocês são o melhor presente que Deus me deu, obrigada por sempre me fazer seguir em frente. Sem vocês eu não teria conseguido.

*“É genial festejar o sucesso, mas é mais importante aprender com as lições do fracasso.”*

**Bill Gates**

VERA, Fanny Jackeline Escobar. **Normas e leis para a abertura e funcionamento de um centro de embelezamento.** Trabalho de Conclusão para Graduação em Tecnólogo em Estética e Cosmética – Faculdades Magsul, Ponta Porã, 2018.

## **RESUMO**

O trabalho, consiste em apresentar e compreender quais os requisitos locais para abrir e manter um Centro de Embelezamento, que deverá funcionar de acordo com as normas da vigilância sanitária para os serviços ofertados, de modo a oferecer qualidade e segurança para os clientes. Primeiramente realizou-se um levantamento sobre as normas de funcionamento necessárias para o correto funcionamento dos serviços, (exigências legais e específicas) Para isso foram consultadas as portarias estaduais e municipais que regulam o setor, posteriormente, produziu-se um questionário com perguntas objetivas, baseado nas normas da vigilância sanitária apresentadas anteriormente e aplicou-se o questionário através de uma entrevista com três gerentes/proprietárias de Centros de Embelezamento. Após a realização da pesquisa elaborou-se um relatório destacando os objetivos de estudo, descrevendo as situações apresentadas. Fundamentadas através da pesquisa em livros, artigos e demais materiais pedagógicos necessários. Os questionários que foram aplicados estão anexados a este trabalho.

**Palavras-chaves:** ANVISA. Embelezamento. Estética.

VERA, Fanny Jackeline Escobar. **Normas e leis para a abertura e funcionamento de um centro de embelezamento.** Trabalho de Conclusão para Graduação em Tecnólogo em Estética e Cosmética – Faculdades Magsul, Ponta Porã, 2018.

### **ABSTRACT**

The work consists of presenting and understanding the local requirements to open and maintain an Beautification Center, which should operate according to the sanitary surveillance standards for the services offered, in order to offer quality and safety for the clients. Firstly, a survey was made on the operating norms necessary for the correct functioning of the services (legal and specific requirements). For this purpose, the state and municipal authorities that regulate the sector were consulted. Later, a questionnaire was produced with objective questions, based on health surveillance standards presented previously and the questionnaire was applied through an interview with three managers / owners of Embellishment Centers. After conducting the research, a report was drawn up highlighting the study objectives, describing the situations presented. Based on the research in books, articles and other necessary teaching materials. The questionnaires that have been applied are attached to this work.

**Key-words:** ANVISA. Embellishment. Aesthetics.

## **Sumário**

1.0 INTRODUÇÃO.....	10
2.1 Objetivo Geral .....	11
2.2 Objetivos Específicos .....	11
3.0 REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	12
3.1 Referência técnica para o funcionamento dos serviços de estética e embelezamento sem responsabilidade médica, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA: .....	13
4.0 DESENVOLVIMENTO.....	20
4.1 Questionário aplicado a 3 Centros de beleza. Elaborado pela acadêmica. ....	20
5.0 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	21
5.1 Análise da construção do questionário: .....	21
5.2 Análise das entrevistas: .....	22
6.0 CONCLUSÕES.....	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	29

## 1.0 INTRODUÇÃO

A busca incansável pela beleza, incentiva o desenvolvimento e atualização dos produtos no mercado e dos profissionais do segmento, para que esses possam cada vez mais, atender as necessidades e o crescimento do mercado, de um consumidor cada vez mais exigente (LEONARDI, 2008). O setor que abrange as áreas de estética e beleza está em expansão. O último estudo divulgado pela Abihpec (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), aponta que a venda dos produtos de beleza e higiene cresceu 15,62% em 2012. Segundo a associação, este mercado mantém seu crescimento anual na faixa dos 10 % há alguns anos. E a tendência é aumentar estes e outros números.

De acordo com as informações da Pyxis Consumo, ferramenta do Ibope Inteligência, o brasileiro deve gastar, em 2013, R\$ 36,24 bilhões com produtos e serviços relacionados a beleza e bem-estar.

A classe C fica responsável por 42,6% dos gastos e a Região Sudeste concentra 50% do consumo no Brasil. O Brasil representa o terceiro maior mercado do mundo, com participação de 7,6%, atrás apenas do Japão (10,5%) e dos Estados Unidos (17,6%) (SEBRAE/SP, 1994).

Os padrões de beleza da sociedade passaram por inúmeras transformações ao longo dos tempos, os critérios adotados pelo “Belo” sofriram influências da época e dos costumes onde o ser estava inserido. Em destaque no contínuo crescimento nesse setor estão os Centros de Beleza, que para serem abertos e mantidos, precisam obedecer às normas de funcionamento, segundo as exigências legais e específicas das portarias estaduais e municipais que regulam o setor.

Neste trabalho foram entrevistados 3 profissionais que são proprietários ou gerentes de Centros de Beleza e que atuam na cidade de Ponta Porã-MS, sobre as normas vigentes de funcionamento desses locais.

## **2.0 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Este trabalho possui o propósito de esclarecer as dúvidas de quais são os requisitos necessários para abertura e a manutenção de um Centro de Embelezamento, em funcionamento de acordo com as normas da vigilância sanitária para os serviços ofertados, de modo que possa proporcionar qualidade e segurança para os clientes.

### **2.2 Objetivos Específicos**

- Compreender quais são as normas da vigilância sanitária, que um centro de beleza deve seguir para seu funcionamento.
- Estudar quais são os requisitos legais para abrir/manter um centro de beleza.
- Elaborar um questionário baseado nas normas da vigilância sanitária e entrevistar gerentes ou proprietários de centros de beleza da região, para avaliar o grau de conhecimento destas normas.

### 3.0 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Os estabelecimentos que prestam serviços na área de beleza e estética estão atendendo um público cada vez maior e exigente.

Todo estabelecimento deve seguir um conjunto de leis e normativas que amparam o funcionamento correto desses locais.

O negócio de salão de beleza oferece serviços dirigidos à estética capilar, sobrancelhas e cílios, hidratação e embelezamento das mãos e pés, depilação, maquiagem facial, podendo agregar outros serviços da estética facial (SEBRAE: Idéias de negócio).

Um salão de beleza é um local onde são desenvolvidos vários serviços relacionados à beleza e ao bem estar (SEBRAE/SP, 1994). Dentre esses serviços podemos listar:

Os cabelos (cortes, alisamento, tintura, hidratação, escova, etc.), Manicure (unhas decoradas, cutículas, unhas acrílicas, etc.) Pedicure (manutenção, cuidados específicos, calosidades, joanetes, etc.) Maquiagem (fazer aplicação de base, sombra, contorno, corretivo, batom, etc.) Depilação (corporal, íntima, etc.) Design de sobrancelhas (preenchimento, pigmentação, etc.) Massagem (corporal, localizada, facial, etc.) São alguns dos serviços que oferecidos.

Existem salões para os mais variados tipos de públicos: masculino, feminino, unissex, infantil. É necessário definir o estilo do salão, isto vai depender do público-alvo. Uma clientela mais selecionada (de alto poder aquisitivo), por exemplo, vai exigir um serviço luxuoso, com um vasto leque de serviços, espaços requintados e um atendimento VIP. Um público com tempo escasso exige um conceito mais simples, contudo sempre optando pela qualidade dos serviços (SEBRAE/SP, 1994).

Existem uma série de exigências que devem ser seguidas para o funcionamento de um centro de beleza, aqui revisaremos algumas:

Exigências Legais e Específicas. É necessário contratar um contador profissional para legalizar a empresa nos seguintes órgãos (SEBRAE/SP, 1994):

- Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS);
- Secretaria da Receita Federal (CNPJ);
- Secretaria Estadual de Fazenda;
- Prefeitura Municipal, para obter o alvará de funcionamento;

- Enquadramento na Entidade Sindical Patronal em que a empresa se enquadra (é obrigatório o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal por ocasião da constituição da empresa e até o dia 31 de janeiro de cada ano);
- Caixa Econômica Federal, para cadastramento no sistema “Conectividade Social (INSS/FGTS.)
- Corpo de Bombeiros Militar.

Deve-se observar cuidadosamente o limite de atuação de um salão de beleza, em relação aos serviços ofertados. É necessário ter clareza sobre os limites que caracterizam um salão de beleza e um centro de estética. Na prática verifica-se certa confusão entre os dois ramos de negócio. É relativamente comum a expansão de serviços de um salão de beleza transformando-o em centro de estética, sem a observação das exigências legais específicas.

Antes das providências de registro e legalização da empresa é aconselhável consultar um bom contador e verificar todas as exigências legais no âmbito estadual, municipal, código de defesa do consumidor e ANVISA (SEBRAE/SP, 1994).

A ANVISA, através dos Centros de Vigilância Sanitária nos Estados e Municípios fornece todas as informações de ordem legal, a respeito do uso de cosméticos, esmaltes, produtos para tratamento capilar e outros que o empresário desejar utilizar no seu salão de beleza. Os salões de beleza são fiscalizados pelas secretarias municipais de saúde, que em geral são bastante rigorosas, pelo grande potencial de risco que esses estabelecimentos podem oferecer, pela utilização de produtos químicos.

A LEI 6.360 de 23 de Setembro de 1976, publicada no DOU de 24/09/1 976, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, de 05/01/1977, dispõe sobre a vigilância a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências como por exemplo, requisitos para registro (SEBRAE: IDEIAS DE NEGÓCIOS).

### **3.1 Referência técnica para o funcionamento dos serviços de estética e embelezamento sem responsabilidade médica, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:**

Estabelece o padrão mínimo de funcionamento para os estabelecimentos que realizam serviços de estética e embelezamento sem responsabilidade médica e abrange todo estabelecimento que realiza atividades de cabeleireiro, barbearia, depilação (exceto depilação a laser), manicure e pedicure, podologia, estética facial, estética corporal,

massagem relaxante, banho de ofurô, drenagem linfática, massagem estética e outras atividades similares (ANVISA).

**Definições:**

- a) Alvará sanitário/Licença sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária (ANVISA).
- b) Ambiente: espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.
- c) Sala: ambiente envolto por paredes em todo seu perímetro e uma porta.
- d) Área: ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces. 3.5 Área de processamento de artigos: local onde são realizadas lavagem, preparação, desinfecção ou esterilização de instrumentais utilizados nos procedimentos.
- e) Artigos: compreendem instrumentos de naturezas diversas, acessórios de equipamentos e outros. Exemplo: pinças, alicates, tesouras, espátulas, pincéis, pentes, escovas, etc.
- f) Artigo de uso único: é o produto que, após o uso, perde suas características originais ou que, em função de outros riscos reais ou potenciais à saúde do usuário, não deve ser reutilizado. 3.8 Artigo Descartável: É o produto que, após o uso, perde suas características originais e não deve ser reutilizado e nem reprocessado.
- g) Limpeza: Consiste na remoção de sujidades visíveis e detritos dos artigos, realizada com água adicionada de sabão ou detergente, de forma manual ou automatizada, por ação mecânica, com conseqüente redução da carga microbiana. Deve preceder os processos de desinfecção ou esterilização.
- h) Desinfecção: processo físico ou químico que elimina a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies.
- i) Esterilização: Processo físico ou químico ou físico-químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.
- j) Evento Adverso: qualquer efeito não desejado, em humanos, decorrente do uso de produtos sujeitos à Vigilância.
- k) Local insalubre: local que permite a exposição a fatores de risco para a saúde, presente em ambientes e processos de trabalho.

l) Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata, incumbida de representar, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais a pessoa jurídica

**Licenciamento:** Os estabelecimentos objetos desse Regulamento Técnico devem possuir alvará/licença sanitária, expedido pelo órgão sanitário competente (ANVISA)

**Estrutura Físico Funcional:** Os estabelecimentos de que trata este Regulamento estarão sujeitos às normas gerais e específicas de edificações, sejam federais, estaduais e municipais vigentes; às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em sua especificidade; as normas técnicas específicas de engenharia e arquitetura, com a adoção de procedimentos que garantam a segurança do trabalhador e do usuário.

Os serviços de estética e embelezamento não poderão utilizar suas dependências para outros fins, nem servir de passagem para outro local. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas pertinentes a cada uma das instalações (ANVISA).

As instalações elétricas deverão possuir fiação embutida, tomadas com indicação de voltagem e quadro de força devidamente identificado com acesso desobstruído. Esse documento não tem qualquer poder legal, sendo apenas material de referência para que estados e municípios elaborem e instituem legislações locais a respeito do assunto tratado (ANVISA)

Estes estabelecimentos deverão ter identificação externa visível, entrada com acesso fácil; portas de acesso com mínimo de 0,80 m de vão livre; adequações aos portadores de necessidades especiais conforme legislação vigente. O ambiente destinado à recepção/sala de espera, deverá ser de fácil acesso, com ventilação e iluminação que garantam conforto térmico ao usuário. Neste ambiente, deverá ser disponibilizado ao usuário água potável e copos descartáveis, além de coletor para lixo com saco plástico. As instalações sanitárias destinadas ao público deverão ser separadas por gênero, com piso de material liso, resistente, antiderrapante e de fácil higienização, paredes também de material liso, resistente, impermeável e de fácil higienização. Estas instalações deverão ser providas de pia lavatório com suporte para toalha de papel e dispensador de sabão líquido, vaso sanitário com tampa, recipiente coletor de lixo com saco plástico, tampa e acionamento por pedal. Quando albergada em shopping/centros comerciais, as

instalações sanitárias destinadas ao público, poderão ser as coletivas do local albergante. As paredes e teto do estabelecimento deverão ser revestidos ou pintados com material liso, resistente e impermeável, piso de material antiderrapante, resistente, impermeável e de fácil higienização. Todos os ralos instalados nos estabelecimentos deverão ser de fecho hídrico e tampa escamoteava. A iluminação e ventilação deverão ser natural e/ou artificial de forma a proporcionar adequadas condições de segurança e conforto (ANVISA).

Para a realização de procedimentos de estética e embelezamento, os estabelecimentos deverão possuir área mínima de 10 m<sup>2</sup>, com largura mínima de 2,50m, para o máximo de 02 cadeiras (5m<sup>2</sup> por cadeira). Os sanitários/vestiário de funcionários, deverão ser separados por gênero, providos de vaso sanitário com tampa, pia lavatório com dispensador de sabão líquido e suporte para papel toalha, lixeira com tampa e acionamento por pedal e armário para guarda de pertences. As salas destinadas ao atendimento direto ao cliente (manuseio), deverão dispor de pia lavatório para higienização de mãos provida de dispensador de sabão líquido e Este documento não tem qualquer poder legal, sendo apenas material de referência para que estados e municípios elaborem e instituem legislações locais a respeito do assunto tratado suporte para papel toalha, coletor para lixo com tampa e acionamento por pedal e saco plástico, bancadas fixas ou móveis para apoio das atividades, com acabamento liso, impermeável, resistente, lavável, de fácil higienização.

O ambiente destinado ao processamento de artigos deverá dispor de pia com bancada para limpeza de materiais e bancada para o preparo, desinfecção ou esterilização de materiais. Quando não houver sala para processamento de material, esta atividade poderá estar localizada em uma área dentro da sala de procedimentos, desde que estabelecida barreira técnica.

Os estabelecimentos deverão disponibilizar área específica para guarda de materiais esterilizados dotada de armário exclusivo fechado, limpo e livre de umidade, bem como área específica para materiais limpos e instrumentais não esterilizados, que deverão ser acondicionados em recipiente fechado, limpo e livre de umidade.

O DML (Depósito de Material de Limpeza) deverá ser dotado de tanque com profundidade superior a 35 cm para higienização de materiais usados no processo de limpeza das superfícies dos estabelecimentos e para o descarte das águas servidas. Este documento não tem qualquer poder legal, sendo apenas material de referência para que estados e municípios elaborem e instituem legislações locais a respeito do assunto tratado.

Quando o estabelecimento realizar processamento de roupas, deverá disponibilizar área exclusiva para lavanderia e dispor de máquina lavadora, sendo vetado a lavagem manual de roupas utilizadas por clientes

Os estabelecimentos de que trata este regulamento, deverão dispor de equipamentos e mobiliário adequados, mantidos higienizados e em condições ergonômicas aceitáveis. Os móveis e equipamentos como cadeiras, armários, macas e colchões deverão ser revestidos de material resistente, impermeável e de fácil higienização.

Os serviços de cabeleireiro deverão ser dotados de no mínimo 01 (um) lavatório de cabelos, com água corrente e mecanismo ajustável de temperatura. A obrigatoriedade do ambiente dependerá da execução da atividade (ANVISA).

**Abastecimento e Uso de Água:** Os estabelecimentos de que trata este Regulamento deverão ser providos de reservatório de água potável, com capacidade suficiente à sua demanda diária, devendo ser limpo e esterilizado. A limpeza e desinfecção deverá ser registrada em formulário específico contendo data, método de lavagem, produto utilizado e assinatura do responsável pelo procedimento. O reservatório de água potável deve ser isento de rachaduras, com tampa, permitindo o fácil acesso para inspeção e limpeza, além de possibilitar o esgotamento total. A água de abastecimento deverá atender aos padrões de portabilidade previsto na legislação pertinente, confirmados através de análises bacteriológica e físico-química a serem realizadas anualmente. (ANVISA)

**Esgotamento Sanitário:** O esgoto sanitário, e águas com resíduos químicos, deverão ter como destinação final a rede coletora de esgotos ou sistemas individuais de esgotamento sanitário, sendo vetado o lançamento no sistema de coleta de águas pluviais. 7.2 O sistema de caixas de gordura e de passagem deverão ter manutenção periódica, evitando incrustações ou extravasamentos. Para escoamento da água de lavagem de pisos, o estabelecimento deverá dispor de sistema de ralos instalados em pontos estratégicos, com fecho hídrico e tampa com escoamento, devidamente interligado ao sistema de esgotamento sanitário. Todos os resíduos sólidos produzidos no estabelecimento deverão ser acondicionados em sacos plásticos com simbologia de substância infectante quando se tratar de lixo contaminado ou sacos sem simbologia, para lixo comum. Este acondicionamento se dará em recipientes coletores providos de tampa, de material liso e resistente, sem arestas, de forma a permitir a adequada lavagem diária. Sobras de ceras para depilação e outros produtos químicos deverão ser descartados de acordo com

legislação específica. Os resíduos perfurantes ou cortantes deverão ser acondicionados previamente em recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia do produto infectante. Os resíduos sólidos deverão ser depositados, após embalados, em local apropriado, protegidos contra acesso de roedores e outros animais, fora da área de atendimento, enquanto aguardam o recolhimento. Não será permitido o acúmulo, em locais impróprios, de detritos que possibilitem a proliferação de vetores. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento deverão instituir rotinas de desinfecção e esterilização. (ANVISA)

### **3.2 De acordo com os tributos que devem ser pagos para o funcionamento de estabelecimentos de beleza em Ponta Porã-MS:**

#### DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

##### CAPITULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta lei dispõe, com fundamento na Constituição da República

Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município, Código Tributário Nacional e Leis

Complementares que tratam sobre a matéria, sobre os tributos de competência do

Município de Ponta Porã (MS).

**Art. 2º.** A competência tributária do Município de Ponta Porã (MS), disciplinada por esta lei, compreende:

I - os impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) sobre serviços de qualquer natureza- ISSQN;

c) sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso "Inter vivos" -

ITBI;

II - as taxas:

- a) em razão do exercício regular do poder de polícia do Município;
- b) em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição;

## MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III - à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

A Auditoria-Geral do Estado elaborou este Manual de Orientação com objetivo de orientar e facilitar a aplicação da legislação relativa à incidência tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre as prestações de serviços de qualquer natureza no Município de Campo Grande -MS.

Da Competência Tributária: A competência tributária relativa à prestação de serviços de qualquer natureza é dos Municípios, com exceção das prestações de serviços relacionados no art. 155, II, da Constituição Federal, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador de serviço.

Das Alíquotas: a) 4% (quatro por cento) para os cursos de qualquer grau reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação e Desporto e também sobre receita de serviços prestados a pacientes internados em hospitais, clínicas médicas e prontos-socorros, quando estes estabelecimentos forem de propriedade do prestador de serviços.

b) 3% (três por cento) sobre os serviços prestados por profissionais autônomos.

c) 5% (cinco por cento) demais serviços. 3.1 Das empresas enquadradas no Simples Nacional As empresas enquadradas no Simples Nacional que prestarem serviços aos órgãos, às entidades autárquicas, às fundações, aos fundos estaduais e às empresas públicas devem ser tributadas (retenção na fonte) à alíquota prevista nos Anexos III a V (art. 20, da Resolução CGSN nº 94/2011), de acordo com a faixa de receita bruta obtida pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos 12 (doze) meses anteriores ao da prestação de serviços (§ 1º, art. 21, da Resolução CGSN nº 94/2011).

#### 4.0 DESENVOLVIMENTO

Para a aplicação do questionário desenvolvido, que aborda o conhecimento e cumprimento das normas de vigilância sanitária e de fiscalização municipal da Cidade de Ponta Porã-MS para o funcionamento de um estabelecimento de beleza, 15 centros de beleza foram consultados, porém apenas 03 aceitaram participar da pesquisa.

Foram entrevistados 3 profissionais proprietários ou gerentes de Centros de beleza, a respeito das normas vigentes para a operação de Salões de beleza, os quais foram indagados sobre o conhecimento e cumprimento dessas normas. A seguir o questionário que foi aplicado para o estudo de caso:

#### 4.1 Questionário aplicado a 3 Centros de beleza. Elaborado pela acadêmica.

Nome do profissional (gerente ou proprietário)

---

Tipo de Serviço Oferecido no Centro de Beleza:

---

O estabelecimento possui o Alvará de Funcionamento obtido junto a Prefeitura e sob Fiscalização do Corpo de Bombeiros da Região:

Sim

Não

Conhece as Normas de REFERÊNCIA TÉCNICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO estabelecidas pela ANVISA:

Sim, conheço e respeito todas as normas

Não conheço

Conheço apenas as normas relacionadas a fiscalização da licença e alvará de funcionamento, incluindo as de descartes de materiais perfuro-cortantes

Sigo as normas de desinfecção e esterilização de materiais:

Sim

Não

Conhece todos os tributos e taxas que são cobrados pelo Município de Ponta Porã para o funcionamento do Estabelecimento de Beleza?

Sim

Não

Está em dia com suas obrigações legais sobre o pagamento de todos os tributos e taxas cobrados pelo Município de Ponta-Porã para o correto funcionamento do Estabelecimento de Beleza?

Sim

Não

A respeito dos cosméticos: Utiliza alguma substância proibida pela ANVISA por representar risco iminente a saúde própria ou do cliente?

Sim

Não

---

## **5.0 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **5.1 Análise da construção do questionário:**

a) Nome do profissional (gerente ou proprietário): Essa pergunta se faz necessária para demonstrar a transparência da aplicação do questionário e tratamento dos resultados, os entrevistados autorizaram a divulgação do questionário e das respostas obtidas em sua totalidade, validando os dados desta pesquisa.

b) Tipo de Serviço Oferecido no Centro de Beleza: Conhecer os serviços prestados é importante para se traçar o perfil dos serviços ofertados pelos centros de pesquisa, constatou-se que todos os centros avaliados oferecem o meio eixo de serviços: capilar, incluindo corte, alisamento, colorimetria e hidratação capilar, embelezamento facial com designer de sobrancelha e maquiagem, e depilação de virilha, axilas e pernas. Logo, todos os centros estão sujeitos as mesmas normas de tratamento de resíduos e descarte de materiais, especificado pela ANVISA.

c) O estabelecimento possui o Alvará de Funcionamento obtido junto a Prefeitura e sob Fiscalização do Corpo de Bombeiros da Região: Essa pergunta possui relevância, pois permite avaliar o grau de conhecimento do proprietário para o funcionamento do

estabelecimento, considerando sua estrutura física e se está apto para operar, considerando o bem-estar físico daqueles que frequentam o ambiente.

d) Conhece as Normas de REFERÊNCIA TÉCNICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO estabelecidas pela ANVISA: Esta pergunta avalia o grau de conhecimento a respeito não só do descarte de resíduos e armazenamento de produtos, mas também em relação ao uso de substâncias aprovadas ou não pela ANVISA, avaliando o grau de risco que os clientes são submetidos ao desenvolverem protocolos específicos nos centros de beleza.

e) Sigo as normas de desinfecção e esterilização de materiais: Para garantir a saúde dos profissionais que realizam os protocolos e dos clientes que buscam os serviços, é necessário que os funcionários conheçam os riscos e saibam desinfetar e esterilizar corretamente os materiais de trabalho.

f) Conhece todos os tributos e taxas que são cobrados pelo Município de Ponta Porã para o funcionamento do Estabelecimento de Beleza? Está em dia com suas obrigações legais sobre o pagamento de todos os tributos e taxas cobrados pelo Município de Ponta-Porã para o correto funcionamento do Estabelecimento de Beleza? Conhecer os tributos e estar em dia com as obrigações financeiras, não é só uma forma de operar legalmente, mas também exigir direitos, assim como, o correto destino das verbas pagas, como por exemplo, a coleta de lixo, iluminação da rua, fiscalização, apoio comercial, entre outros.

g) A respeito dos cosméticos: Utiliza alguma substância proibida pela ANVISA por representar risco iminente a saúde própria ou do cliente? É importante que o profissional conheça os princípios ativos proibidos pela ANVISA, assim como seus derivados, e o que eles podem causar na saúde do cliente e do profissional que opera os produtos, deste modo, garantisse a conscientização do profissional para que não use um produto inadequado a estas normas.

---

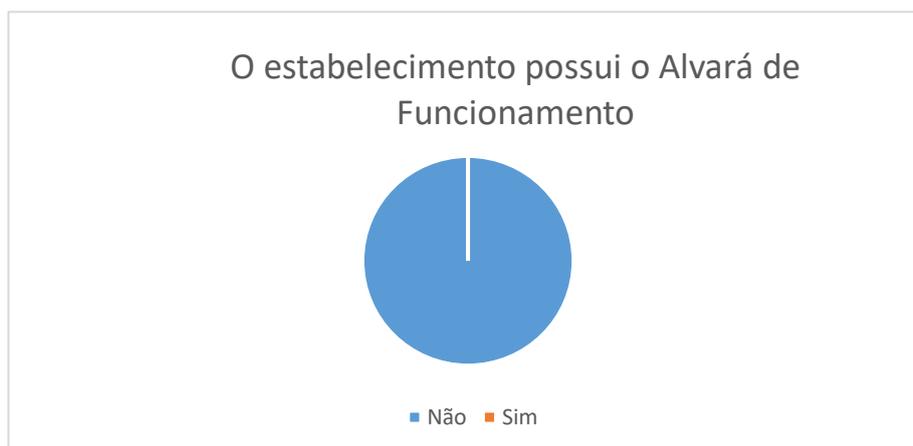
## 5.2 Análise das entrevistas:

O fato de que dos 15 centros de beleza consultados, apenas 03 aceitaram participar da pesquisa pode ser um indicio de que poucos estabelecimentos seguem e/ou conhecem as normas de vigilância sanitária e de fiscalização municipal da Cidade de Ponta Porã-MS para o funcionamento de um estabelecimento de beleza, não se pode afirmar tal sugestão, porém a recusa constatada para se participar da pesquisa, após a leitura do

questionário por 12 centros de beleza consultados, sugere tal conclusão. Três centros de beleza aceitaram participar da pesquisa e a partir da análise dos resultados obtidos com a entrevista e do estudo a respeito das normativas de funcionamento de Centros de Beleza avaliou-se os resultados obtidos:

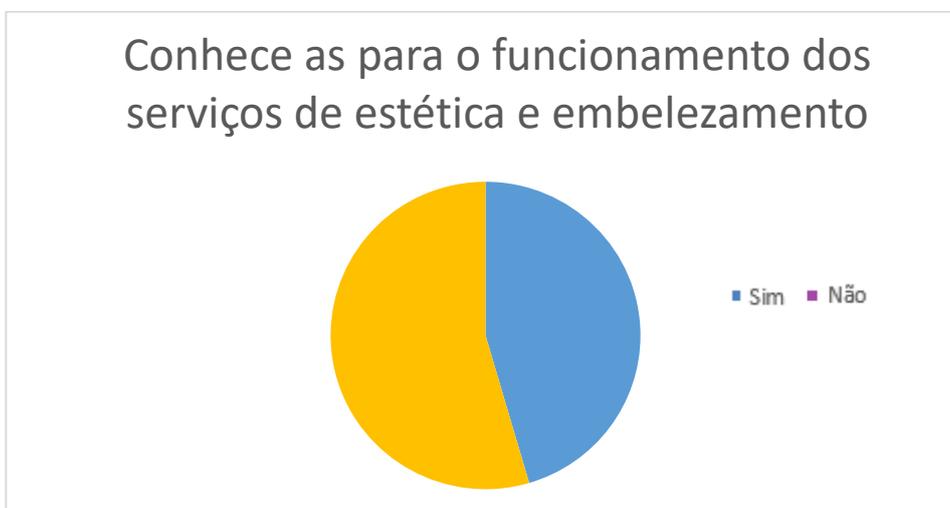
---

**Gráfico 01:** O estabelecimento possui o Alvará de Funcionamento obtido junto a Prefeitura e sob Fiscalização do Corpo de Bombeiros da Região



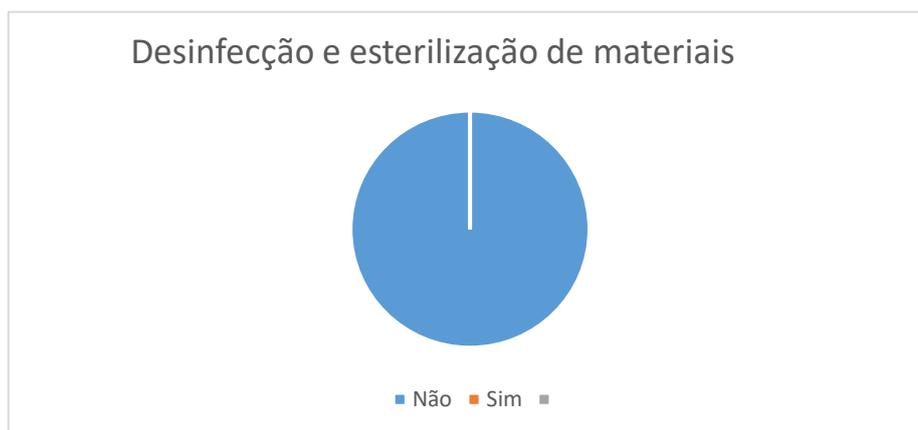
Todos os entrevistados alegaram que os estabelecimentos possuem o Alvará de Funcionamento, encontrando-se em condições de segurança para operar. Com tal resposta, os entrevistados demonstram ter consciência da importância de garantir a segurança do cliente, operando em uma infraestrutura sólida e que obedeça às normas de funcionamento.

**Gráfico 02:** Conhece as Normas de referência técnica para o funcionamento dos serviços de estética e embelezamento estabelecidas pela ANVISA



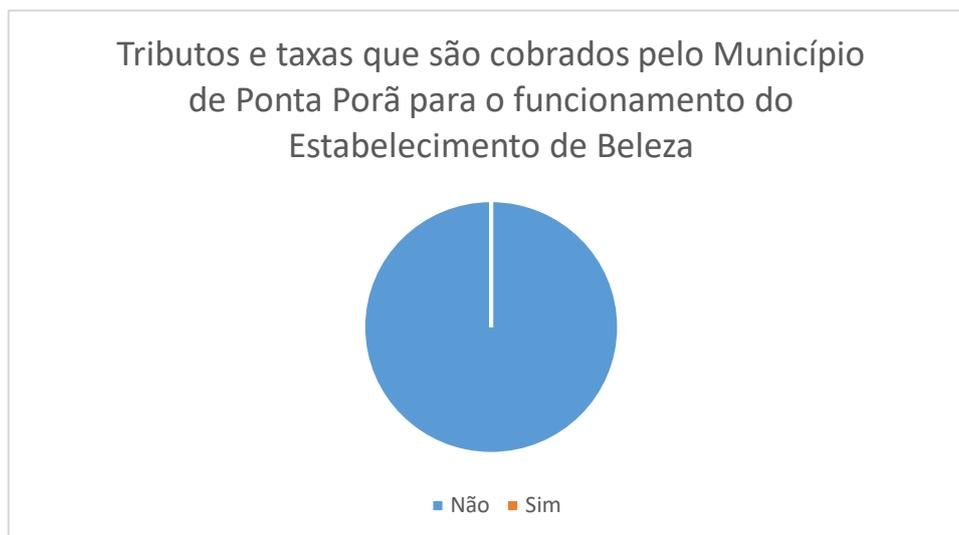
Mais de 50% dos entrevistados alegaram não conhecer todas as Normas Técnicas estabelecidas pela ANVISA para o funcionamento de Centros de Beleza, pode-se observar que os proprietários de salões encontram dificuldades em buscar essas informações, alguns alegam falta de conhecimento e que não sabem onde encontrar tais normas, o que dificultaria o cumprimento.

**Gráfico 03:** Sigo as normas de desinfecção e esterilização de materiais

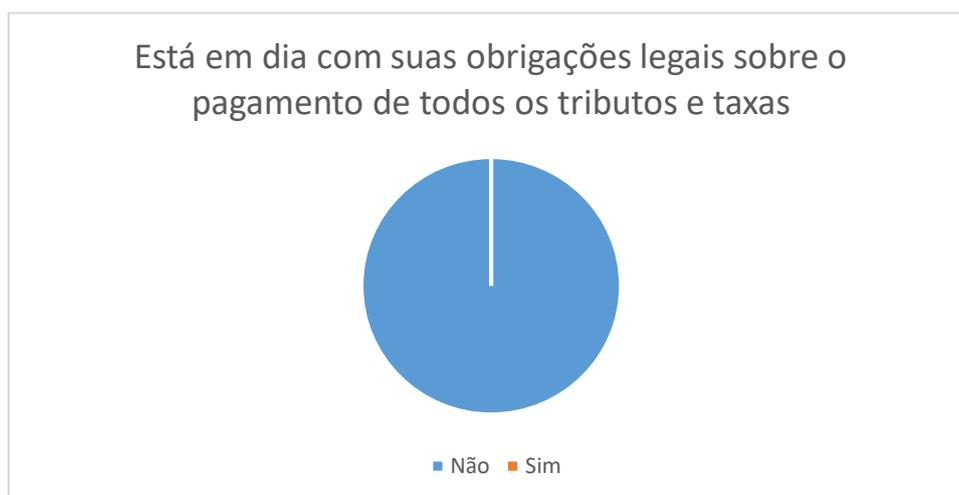


Todos os entrevistados alegaram realizar a correta higienização do local de trabalho e dos materiais utilizados, garantindo que não houvesse riscos a saúde dos clientes, porém, no momento da entrevista as acadêmicas perceberam que os proprietários tinham dificuldades em diferenciar equipamentos de esterilização e desinfecção como autoclaves e estufas, o que poderia ser um indicio de que os proprietários, ou agem de má fé para a aquisição de equipamentos como autoclaves ou não possuem as informações necessárias para a correta higienização dos materiais.

**Gráfico 04:** Conhece todos os tributos e taxas que são cobrados pelo Município de Ponta Porã-MS para o funcionamento de estabelecimentos de beleza:

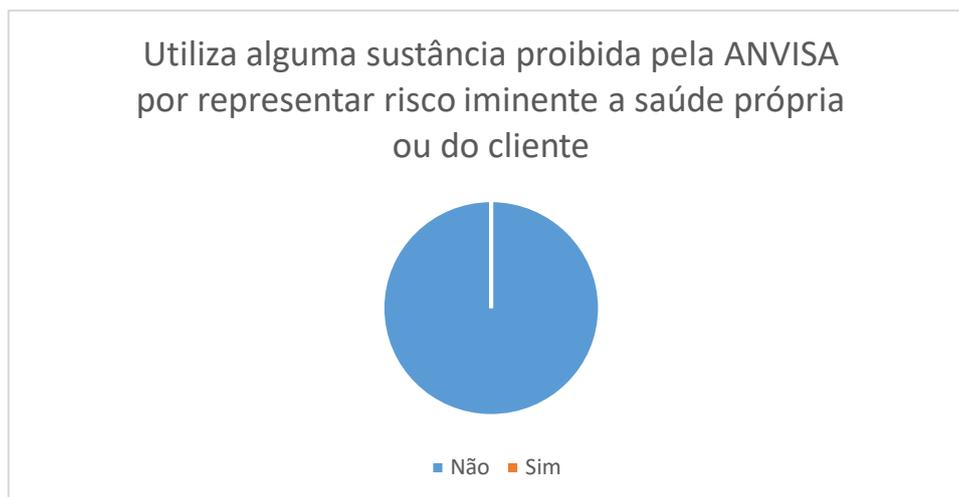


**Gráfico 05:** Está em dia com suas obrigações legais sobre o pagamento de todos os tributos e taxas cobrados pelo Município de Ponta-Porã para o correto funcionamento do estabelecimento de beleza.



Todos os entrevistados alegaram não ter conhecimento de todos os tributos cobrados, ou pelo menos, não conhecem a necessidade e importância de todos os tributos (gráfico 04), já no Gráfico 05 é possível notar, que mesmo sem o pleno conhecimento do destino do pagamento dessas verbas e da legalidade de sua cobrança, todos os proprietários alegam estar quites com suas obrigações legais.

**Gráfico 06:** A respeito dos cosméticos: Utiliza alguma substância proibida pela ANVISA por representar risco iminente a saúde própria ou do cliente



Todos os entrevistados garantiram que utilizam cosméticos e produtos de higienização do ambiente que são legalizados e obedecem a todas as normas técnicas de controle de saúde, também explicaram que mesmo utilizando os produtos corretos, sempre existe o risco de alergias e irritações, por isso o teste de sensibilidade sempre deve ser realizado no cliente antes do procedimento ser efetivado.

A respeito do descarte de materiais, os estabelecimentos alegaram que o Município de Ponta Porã não fornece subsídios básicos que garantam o correto descarte de dejetos e materiais cortantes. Com base nisso, as acadêmicas acionaram o Hospital Regional de Ponta Porã-MS, entrando em contato com o bioquímico da área farmacêutica do Hospital Célio Sakai, que explicou que o hospital realiza o descarte de materiais cortantes e com contaminação biológica da forma correta, através de uma empresa que presta esse tipo de serviço e que por não ser estabelecida em Ponta Porã-MS, realiza a coleta semanalmente desses materiais, também foi possível perceber que essa empresa pode prestar esse tipo de serviço para Centros de Beleza e Estética, mas que isso necessitaria o acionamento do serviço da empresa pelos profissionais da área.

As primeiras providências a serem tomadas antes de começar o registro da empresa na Junta Comercial.

Para evitar problemas futuros em relação à empresa, é aconselhável reservar um tempo para providência básica. São ações simples que facilitarão, e muito todo o trâmite legal do registro da empresa. Confira:

- 1) Fazer um levantamento de todos os atores que podem influenciar na atuação da sua empresa no mercado. Liste o necessário para a viabilização da operação, como local, instalações número de funcionários, material que será trabalhado, etc.
- 2) Fazer um estudo da legislação vigente na cidade em que deseja abrir/manter seu negócio. Inicialmente, veja de que maneira a empresa se encaixa na lei de saneamento, ou seja em qual região da cidade ela pode atuar. Se deixar isso para o fim podendo ter desagradável surpresa de descobrir que o imóvel alugado, ou o local escolhido não pode ser utilizado para os fins pretendidos (caso a zona escolhida não permita comércio por exemplo.)
- 3) Analisar o tipo de operação e os materiais utilizados. Isso é decisivo uma vez que o impacto ambiental pode ser um sério entrave para o desenvolvimento do negócio. Por exemplo: um centro de beleza normalmente terá que observar as recomendações da ANVISA, o que exige uma autorização de funcionamento por parte do órgão ambiental competente.
- 4) Providenciar documentos básicos. Parece óbvio mas é sempre bom se lembrar de manter por perto todos os documentos pessoais (RRG, CPF, certidões) com cópias autenticadas. É importante ter um cadastro no cartório para reconhecimento de assinatura (reconhecimento de firma), pois no futuro será necessário o reconhecimento em cartório de assinatura em documentos.

## **6.0 CONCLUSÕES**

É possível perceber que os profissionais da área da beleza necessitam de maiores fiscalizações, para atuarem de maneira correta, para que estes se sintam na obrigação de buscar informações técnicas, garantindo o correto funcionamento dos Centros de Beleza.

A respeito do descarte de materiais, os estabelecimentos alegaram que o Município de Ponta Porã não fornece subsídios básicos que garantam o correto descarte de dejetos e materiais cortantes. Com base nisso, as acadêmicas acionaram o Hospital Regional de Ponta Porã-MS, entrando em contato com o bioquímico da área farmacêutica do Hospital Célio Sakai, que explicou que o hospital realiza o descarte de materiais cortantes e com

contaminação biológica da forma correta, através de uma empresa que presta esse tipo de serviço e que por não ser estabelecida em Ponta Porã-MS, realiza a coleta semanalmente desses materiais, também foi possível perceber que essa empresa pode prestar esse tipo de serviço para Centros de Beleza e Estética, mas que isso necessitaria o acionamento do serviço da empresa pelos profissionais da área, sendo assim, constatou-se uma relutância dos profissionais para seguirem este protocolo, o que acarretaria em uma elevação dos preços dos serviços oferecidos pelo salão, tal situação não é seguida devido a pouca fiscalização dos salões.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução 35, de 16 de agosto de 2010. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos. Brasília, 2010a.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Segurança do paciente nos serviços de saúde: Limpeza e desinfecção de superfícies, Brasília, 2010b.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução 33, de 16 de agosto de 2010.

Dispõe sobre a proibição de registro de novos produtos saneantes na categoria "esterilizantes" para aplicação sob a forma de imersão, a adequação dos produtos esterilizantes e desinfetantes hospitalares para artigos semicríticos já registrados na ANVISA e dá outras providências. Brasília: 2010c.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Segurança do paciente: higienização das mãos. Brasília (DF): Anvisa; 2009a.100p.

AMATO NETO, V. & BALDY, J. L. S. Doenças transmissíveis. 3. Ed. São Paulo: Sarvier, 1991. Cap. 38, p. 467- 507;

ANVISA- REFERÊNCIA TÉCNICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO SEM RESPONSABILIDADE MÉDICA.

Biossegurança estética & imagem pessoal, Título independente, Curitiba, 2013; REIS, R. K.; GIR, E.

BRASIL, Lei Fed. no 2.848/40;

BRASIL, Lei Fed. nº 6.360/76;

Brasil, Lei fed. nº 6.437/77;

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Resolução RDC n. 162, de 11 de setembro de 2001. Estabelece a lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 2 out. 2001. Seção 1;

SEBRAE - Como manter seu salão de beleza e similares de acordo com as normas higiênico sanitárias. Brasília: Ed. SEBRAE. SALÃO de beleza - Série Ideia de

Negócios. Curitiba. Ideias de Negócios | [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br) 56 Divulgação /

Informações Fiscais e Tributárias / Eventos / Entidades em Geral / Normas Técnicas /

Canais de Distribuição / Investimento / Capital de Giro / Custos /

Diversificação/Agregação de Valor / Pessoal / Equipamentos / Matéria

Prima/Mercadoria / Organização do Processo Produtivo / Automação / Apresentação / Apresentação / Mercado / Localização / Exigências Legais e Específicas / Estrutura / COMO montar um instituto de beleza e estética. São Paulo: SEBRAE/SP, 1997, 44p.

Salão de beleza: destaque-se nesse mercado competitivo. Disponível em: [http://www.sebraesp.com.br/arquivos\\_site/noticias/jornal\\_negocios/226](http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/noticias/jornal_negocios/226)

DOLABELA, Fernando. O Segredo de Luisa. 14. ed. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999.

DUMINELLI, Fernanda P. Plano de Negócio: Estudo da viabilidade econômica e financeira para abertura de um salão de beleza no município de Forquilha – Santa Catarina. 2012, p. 97.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – Competencia tributaria e prestação de serviços. Disponível em: [http://www.age.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/71/2015/10/mn\\_ISSQN.pdf](http://www.age.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/71/2015/10/mn_ISSQN.pdf)

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33856/2054354/Refer%C3%A2ncia+t%C3%A9cnica+para+o+funcionamento+dos+servi%C3%A7os+de+est%C3%A9tica+e+embelezamento+sem+responsabilidade+m%C3%A9dica/e37a023b-91c0-4f07-993a-393d041156ab>

KOTLER, Philip. Administração de Marketing: a edição do novo milênio. 10. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2000. Ideias de Negócios | [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br) 54 Divulgação / Informações Fiscais e Tributárias / Eventos / Entidades em Geral / Normas Técnicas / Canais de Distribuição / Investimento / Capital de Giro / Custos / Diversificação/Agregação de Valor / Pessoal / Equipamentos / Matéria

Prima/Mercadoria / Organização do Processo Produtivo / Automação / Apresentação / Apresentação / Mercado / Localização / Exigências Legais e Específicas / Estrutura / Mercado aquecido leva à profissionalização de cabeleireiros Disponível em : <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-02-14/mercado-aquecido-leva-profissionalizacao-de-cabeleireiros>

Mercado brasileiro de beleza supera informalidade e já é o terceiro em importância. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-02-14/mercado-brasileirode-beleza-supera-informalidade-e-ja-e-terceiro-em-importancia>

Mercado da beleza está em crescimento eminente nesta década. Disponível em: <http://www.negocioestetica.com.br/tag/mercado-da-estetica/>

Mercado que é uma beleza. Disponível em:

<http://www.correiodopovo.com.br/blogs/planodecarreira/?p=569>

PARENTE, Juracy. Varejo no Brasil. São Paulo: Ed Atlas, 2000. Ideias de Negócios | [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br) 55 Divulgação / Informações Fiscais e Tributárias / Eventos / Entidades em Geral / Normas Técnicas / Canais de Distribuição / Investimento / Capital de Giro / Custos / Diversificação/Agregação de Valor / Pessoal / Equipamentos / Matéria Prima/Mercadoria / Organização do Processo Produtivo / Automação / Apresentação / Apresentação / Mercado / Localização / Exigências Legais e Específicas / Estrutura /

RATTO, LUIZ. Comercio – Um Mundo de Negócios. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2004. SALÃO de Beleza, Salvador: Ed. SEBRAE, 1992. Calendário de exposições e feiras 2013. Disponível em

[http://www.cinpr.org.br/uploadAddress/Calendario\\_de\\_Exposicoes\\_e\\_Feiras\\_2013\[40083\].pdf](http://www.cinpr.org.br/uploadAddress/Calendario_de_Exposicoes_e_Feiras_2013[40083].pdf).

SALÃO de Cabeleireiro. São Paulo: SEBRAE/SP, 1994.

SILVA, José Pereira. Análise Financeira das Empresas. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006 Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

## **ANEXOS**

**A) Questionários aplicado a 3 Centros de beleza. Elaborado pelas acadêmicas:****1 – RESPOSTA:**

Nome do profissional (gerente ou proprietário): XXXXXXXX

Tipo de Serviço Oferecido no Centro de Beleza: Salão de cabeleireiro

A) O estabelecimento possui o Alvará de Funcionamento obtido junto a Prefeitura e sob Fiscalização do Corpo de Bombeiros da Região:

Sim

Não

B) Conhece as Normas de REFERÊNCIA TÉCNICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO estabelecidas pela ANVISA:

Sim, conheço e respeito todas as normas

Não conheço

Conheço apenas as normas relacionadas a fiscalização da licença e alvará de funcionamento, incluindo as de descartes de materiais perfuro-cortantes

C) Sigo as normas de desinfecção e esterilização de materiais:

Sim

Não

D) Conhece todos os tributos e taxas que são cobrados pelo Município de Ponta Porã para o funcionamento do Estabelecimento de Beleza?

Sim

Não

E) Está em dia com suas obrigações legais sobre o pagamento de todos os tributos e taxas cobrados pelo Município de Ponta-Porã para o correto funcionamento do Estabelecimento de Beleza?

Sim

Não

F) A respeito dos cosméticos: Utiliza alguma substância proibida pela ANVISA por representar risco iminente a saúde própria ou do cliente?

Sim

Não

---

## 2- RESPOSTA:

Nome do profissional (gerente ou proprietário): XXXXXX

Tipo de Serviço Oferecido no Centro de Beleza: Centro de Estética Facial

A) O estabelecimento possui o Alvará de Funcionamento obtido junto a Prefeitura e sob Fiscalização do Corpo de Bombeiros da Região:

Sim

Não

B) Conhece as Normas de REFERÊNCIA TÉCNICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO estabelecidas pela ANVISA:

Sim, conheço e respeito todas as normas

Não conheço

Conheço apenas as normas relacionadas a fiscalização da licença e alvará de funcionamento, incluindo as de descartes de materiais perfuro-cortantes

C) Sigo as normas de desinfecção e esterilização de materiais:

Sim

Não

D) Conhece todos os tributos e taxas que são cobrados pelo Município de Ponta Porã para o funcionamento do Estabelecimento de Beleza?

Sim

Não

E) Está em dia com suas obrigações legais sobre o pagamento de todos os tributos e taxas cobrados pelo Município de Ponta-Porã para o correto funcionamento do Estabelecimento de Beleza?

Sim

Não

F) A respeito dos cosméticos: Utiliza alguma substância proibida pela ANVISA por representar risco iminente a saúde própria ou do cliente?

Sim

Não

---

**3– RESPOSTA:**

Nome do profissional (gerente ou proprietário): XXXXXXX

Tipo de Serviço Oferecido no Centro de Beleza: Centro de Beleza para as sobrancelhas

A) O estabelecimento possui o Alvará de Funcionamento obtido junto a Prefeitura e sob Fiscalização do Corpo de Bombeiros da Região:

Sim

Não

B) Conhece as Normas de REFERÊNCIA TÉCNICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO estabelecidas pela ANVISA:

Sim, conheço e respeito todas as normas

Não conheço

Conheço apenas as normas relacionadas a fiscalização da licença e alvará de funcionamento, incluindo as de descartes de materiais perfuro-cortantes

C) Sigo as normas de desinfecção e esterilização de materiais:

Sim

Não

D) Conhece todos os tributos e taxas que são cobrados pelo Município de Ponta Porã para o funcionamento do Estabelecimento de Beleza?

Sim

Não

E) Está em dia com suas obrigações legais sobre o pagamento de todos os tributos e taxas cobrados pelo Município de Ponta-Porã para o correto funcionamento do Estabelecimento de Beleza?

Sim

Não

F) A respeito dos cosméticos: Utiliza alguma substância proibida pela ANVISA por representar risco iminente a saúde própria ou do cliente?

Sim

Não

---

